



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 03017/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sr<sup>a</sup>. Raimunda Pereira de Queiroz  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 4422/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr<sup>a</sup>. Raimunda Pereira de Queiroz, Professora de Educação Básica 3 C V, matrícula 117.106-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 03017/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sr<sup>a</sup>. Raimunda Pereira de Queiroz  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr<sup>a</sup>. Raimunda Pereira de Queiroz, Professora de Educação Básica 3 C V, matrícula 117.106-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 14 de Agosto de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO